

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

<b>Setor Requisitante:</b>	Setor Administrativo - SEMMA		
<b>Destinatário</b>	Joice de Oliveira Naves – Setor De Planejamento – Matricula: 154238-9		
<b>Responsável pela Demanda:</b>	Augusto Betzel Brunow	Matricula	154188-9
<b>E-mail:</b>	augusto.brunow@hotmail.com	Telefone:	(93) 93 8401-9315

**JUSTIFICATIVA PARA REQUISIÇÃO**

<b>Local onde será utilizado o serviço:</b>	<p>O serviço será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Placas. O atendimento será voltado exclusivamente à fase interna dos processos de contratação pública e aos respectivos planejamentos. A fase externa permanecerá sob responsabilidade centralizada do setor de Licitação da Prefeitura.</p>
<b>Necessidade a ser atendida:</b>	<p>A Secretaria Municipal de Saúde tem identificado dificuldades persistentes na estruturação técnica da fase interna das licitações públicas, especialmente quanto à elaboração adequada dos documentos obrigatórios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, como o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Matriz de Riscos (quando exigida), a Pesquisa de Preços e o Termo de Referência.</p> <p>Apesar de esforços institucionais realizados nos últimos dois anos, com a capacitação de servidores em 2023 e de outros técnicos em 2024, os resultados práticos da aplicação do conhecimento adquirido ainda se mostram insuficientes. Persistem inconsistências técnicas nos documentos elaborados, que frequentemente carecem de elementos essenciais</p>

exigidos pela legislação e pelas boas práticas de planejamento das contratações. Tais falhas têm comprometido a eficiência dos processos, gerando retrabalho, atrasos e até suspensão de procedimentos administrativos, como ocorreu recentemente com um processo licitatório suspenso por insuficiência técnica do DFD e do ETP.

Esse cenário evidencia que, embora exista esforço por parte da administração em qualificar sua equipe, as dificuldades de aplicação prática do conhecimento e da legislação continuam impactando negativamente a condução dos processos. As exigências atuais demandam não apenas compreensão teórica, mas capacidade de traduzir os requisitos legais em documentos técnicos robustos, alinhados aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e segurança jurídica.

Além disso, há necessidade de apoio contínuo e especializado para orientar os setores quanto às publicações obrigatórias no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), elemento indispensável para o cumprimento das obrigações de transparência e prestação de contas da administração pública.

Diante desse contexto, é evidente a necessidade institucional de reforçar a fase preparatória das contratações públicas, com suporte técnico sistemático que garanta que os documentos que embasam os certames estejam corretamente estruturados, tecnicamente fundamentados e juridicamente adequados, de modo a evitar prejuízos ao interesse público e garantir a regularidade e eficiência das contratações realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

**Benefícios gerados com serviço:**

A disponibilização de suporte técnico especializado na fase interna das contratações públicas trará benefícios diretos e mensuráveis à gestão administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, sobretudo no tocante à qualificação dos documentos que integram o planejamento das contratações, à uniformização dos procedimentos internos e ao atendimento preciso das exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

Esse suporte contribuirá para que Documentos de Formalização de Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência, Pesquisas de Preços e demais peças técnicas sejam elaboradas com clareza, consistência e fundamentação adequada, promovendo maior segurança jurídica e técnica aos processos licitatórios.

Além disso, a orientação contínua permitirá mitigar falhas que historicamente comprometem a regularidade e a eficiência das contratações públicas. Como exemplo concreto, destaca-se que um **processo licitatório** recente foi suspenso pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), já na fase externa, **em decorrência de deficiências identificadas nos documentos da fase interna**, especialmente no DFD e no ETP, o que demonstra a importância de apoio técnico qualificado para prevenir prejuízos semelhantes.

A padronização dos fluxos e a coerência técnica nos planejamentos também facilitarão o trabalho da Comissão de Licitação e do controle interno, otimizando o tempo de análise e reduzindo a necessidade de devoluções ou reestruturações de processos. O serviço, portanto, resultará em ganhos de

	<p>eficiência administrativa, redução de retrabalho, fortalecimento da governança contratual e maior efetividade na entrega de políticas públicas à população.</p>
<p><b>Justificar as quantidades do serviço solicitado:</b></p>	<p>O serviço solicitado possui natureza contínua, uma vez que se refere à prestação de apoio técnico especializado à fase interna das contratações públicas, exigindo acompanhamento sistemático, permanente e alinhado ao fluxo de demandas do planejamento municipal. A atuação contínua é essencial para garantir a uniformidade, a legalidade e a eficiência na elaboração dos documentos técnicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente diante do volume e da diversidade de contratações que compõem o cronograma institucional da Secretaria.</p> <p>Para o exercício de 2025, a quantidade solicitada corresponde a 6 (seis) meses de execução, com vigência até 31 de dezembro de 2025, observando rigorosamente os limites do crédito orçamentário disponível para a Secretaria Municipal de Saúde.</p>
<p><b>Justificar a contratação nesse momento (oportunidade):</b></p>	<p>A contratação do serviço neste momento revela-se oportuna diante da identificação de falhas técnicas recorrentes na fase interna das contratações públicas, especialmente na elaboração de documentos como o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência e a Pesquisa de Preços. Essas deficiências têm comprometido a qualidade dos planejamentos e resultaram, inclusive, na suspensão de processo licitatório recente pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), em virtude de vícios oriundos dessa etapa inicial.</p> <p>Ressalta-se que o Município dispõe atualmente de assessoria jurídica contratada, cuja finalidade é a análise e o acompanhamento das licitações em sentido estrito, a partir do momento em que se instaura o procedimento formal,</p>

com a elaboração do edital e demais atos jurídicos subsequentes, como pareceres em impugnações, recursos, julgamentos e homologações. Contudo, essa assessoria não contempla a fase de planejamento das contratações, que antecede juridicamente a instauração da licitação e não configura, tecnicamente, fase do procedimento licitatório. Trata-se de etapa preliminar de natureza administrativa, prevista no art. 18 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, cujo objetivo é justificar, planejar e estruturar a necessidade de contratação, antes da formalização do certame.

A ausência de suporte técnico especializado nessa etapa tem gerado fragilidade na instrução dos processos, demandando intervenções corretivas posteriores, além de retrabalho e riscos de responsabilização. A contratação neste momento visa justamente suprir essa lacuna, garantindo orientação adequada durante o segundo semestre do exercício de 2025 — período marcado por elevada demanda por planejamento de contratações, revisão do Plano Anual de Contratações (PAC), e estruturação de processos voltados à execução orçamentária até o encerramento do exercício.

**Importância da Contratação para o desenvolvimento das atividades:**

Ressalta-se que a Secretaria dispõe atualmente de assessoria jurídica contratada, cuja finalidade é a análise e o acompanhamento das **licitações em sentido estrito**, a partir do momento em que se instaura o procedimento formal, com a elaboração do edital e demais atos jurídicos subsequentes, como pareceres em impugnações, recursos, julgamentos e homologações. Contudo, **essa assessoria não contempla a fase de planejamento das contratações**, que antecede juridicamente a instauração da licitação e não configura, tecnicamente, fase do procedimento licitatório. Trata-se de etapa preliminar de natureza administrativa, prevista no art. 18 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, cujo objetivo é justificar, planejar e estruturar a

necessidade de contratação, antes da formalização do certame.

24 de Junho 2025, Placas – Pará.

*Augusto B. Brunow*  
**Augusto Betzel Brunow**  
**MATRICULA: 154188-9**